



Proc. N.º 10 108  
Fls. 269

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Processo nº 10/08**  
**Requerimento nº 1205/18**

**REQUERENTE:** Maria Santana Chita Estrelinha

**SEDE:** Parque Estacionamento, lote 3, bloco B — Nazaré

**LOCAL DA OBRA:** Parque de Estacionamento-Lote n.º03-BLOCO B, R/c, 149 — Nazaré

**ASSUNTO:** "JUNÇÃO DE ELEMENTOS"

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

Concordo. À reunião,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**PROPOSTA DE DECISÃO:**

Ex. Sr. Presidente, concordo  
pelo arquivamento do pedido em base nos  
fundamentos da informação prestada ad. vers. 1.

CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

10/10/2018  
Maria Teresa Mendes Quinto




**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**INFORMAÇÃO TÉCNICA**

Considerando que a requerente optou por não se pronunciar no âmbito da audiência prévia que lhe foi concedida, pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado.

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando a análise técnica feita na informação de 17/07/2018, propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro.

Nazaré, 15 de OUTUBRO de 2018



(Paulo Jorge Contente, Arq.)



Proc. N.º 10 100

Fls. 264

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Processo nº 10/08**  
**Requerimento nº 1205/18**

**REQUERENTE:** Maria Santana Chita Estrelinha

**SEDE:** Parque Estacionamento, lote 3, bloco B — Nazaré

**LOCAL DA OBRA:** Parque de Estacionamento-Lote n.º03-BLOCO B, R/c, 149 — Nazaré

**ASSUNTO:** "JUNÇÃO DE ELEMENTOS"

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

*Concordo.*

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*23/12/18*  
*Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.*

**PROPOSTA DE DECISÃO:**

*Ex. m.º Sr. Presidente,*  
*1) CONCORDO, PELO DE FAVORITO PROPOSTO DE DECISÃO*  
*DE INDEFERIMENTO COM BAST. MS FUNDAMENTOS DA*  
*INFORMAÇÃO.*

CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

*2) À FISCALIZAÇÃO*

*23/12/18*  
*Maria Teresa Mendes Quinto*



## **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

#### **INFORMAÇÃO TÉCNICA**

##### **1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO**

Trata-se do pedido de licenciamento/legalização de alterações efetuadas numa fração de um edifício sito no Largo Cândido dos Reis, Lote 3, Nazaré.

Para além da regularização das alterações efetuadas o requerente pretende também que a fração se destine a serviços.

##### **2. SANEAMENTO**

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

##### **3. ANTECEDENTES**

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos:

- Processos nº 118/79, nº 297/82, nº 44/91, nº 131/92 e nº 176/92.

##### **4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

##### **5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS**

Não foram efectuadas consultas externas.

##### **6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA**

O local corresponde ao lote B do processo de loteamento nº 564/77.

As alterações propostas implicam a construção de estruturas para instalação de gás e exaustão que se situam fora do perímetro do lote ocupando espaço de domínio público municipal, o qual é insusceptível de apropriação por privados.

Assim para além de estar a ser ampliada a área de implantação e de construção do edifício para além do máximo previsto em loteamento está a ser ocupado espaço de domínio público municipal.

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em "área urbana".

##### **7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS**



Proc. N.º 10,08

Fis. 263

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

**8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO**

Não se aplica.

**9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA**

Embora na notificação efetuada a coberto do ofício n.º 2469, de 25/09/17, se tenha sugerido equacionar a viabilidade de instalação de um sistema alternativo de exaustão de fumos, que não implicasse a instalação de uma conduta de fumos exterior acoplada à fachada, o fato é que se mantém a solução de conduta de exaustão acoplada na fachada exterior da edificação.

A conduta de exaustão está construída em chapa metálica mas houve o cuidado de a pintar á cor da edificação, dissimulando assim, na medida do possível a sua existência.

Tendo tal posição sido apresentada ao requerente como uma sugestão e verificando-se a solução existente se pode considerar dentro do limite do aceitável, deixa-se a decisão à consideração superior.

**10. ENQUADRAMENTO URBANO**

Aceitável.

**11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS**

O local está satisfatoriamente infra-estruturado.

**12. CONCLUSÃO**

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro.

Caso o sentido da decisão venha a ser este, dispõe ainda o requerente, ao abrigo dos art.121º e 122º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), do prazo de 30 dias para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o provável sentido da decisão, requerer diligências complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes.

Nazaré, 17 de JULHO de 2018

(Paulo Jorge Contente, Arq.)

